

LEI Nº 10.811, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2009.

SÚMULA: Introduce alterações na Lei nº 9.337, de 19 de Janeiro 2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Londrina e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE
LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU E EU, PREFEITO DO
MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**

LEI:

Art. 1º Fica revogado, o inciso IV, do artigo 7º, da Lei Municipal nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004.

Art. 2º O parágrafo único, do artigo 7º, da Lei Municipal nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º (...)

Parágrafo único. As situações dispostas nos incisos II e V deste artigo não serão condicionantes aos processos de promoção, quando ocorrerem por força de:

- I -** *designação de função de confiança;*
 - II -** *nomeação ao exercício de cargo comissionado do Município;*
 - III -** *exercício de mandato classista ou político; e,*
 - IV -** *licença-gestante;*
 - V -** *licença-prêmio; e*
 - VI -** *convênio, nos termos da legislação vigente, que tenha sido devidamente aprovado.*
- (...)”*

Art. 3º O inciso II, do §1º, do artigo 8º, da Lei nº 9.337/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º (...)

§ 1º (...)

I. *(...)*

- II. *ter alcançado pontuação igual ou superior à mínima exigida no sistema de avaliação funcional nas últimas duas avaliações;*
- III. (...)
- IV. (...)
- (...)"

Art. 4º Os incisos I, II e III, do § 1º, do artigo 12, da Lei nº 9.337/2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 (...)

§ 1º (...)

- I -** *três níveis, limitado a quinze por cento do total de avaliados aos que obtiverem as melhores pontuações, no âmbito do quadro próprio de servidores de cada secretaria da Administração Direta, das Autarquias e da Fundação;*
 - II -** *dois níveis, limitado a quinze por cento do total de avaliados aos que obtiverem as melhores pontuações seguintes às pontuações do inciso anterior, no âmbito do quadro próprio de servidores de cada secretaria da Administração Direta, das Autarquias e da Fundação;*
 - III -** *um nível aos demais que obtiverem pontuação superior à pontuação mínima, mas insuficiente para se enquadrar nos incisos anteriores.*
- (...)"

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 4 de dezembro de 2009.

Homero Barbosa Neto
PREFEITO DO MUNICÍPIO
GOVERNO

José do Carmo Garcia
SECRETÁRIO DE

Marco Antonio Cito
SECRETÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA

Ref.:
Projeto de Lei nº 312/2009
Autoria: Executivo Municipal